



MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - ESTADO DA BAHIA

LEI MUNICIPAL N°. 1.238 DE 18 MAIO DE 2012.

"Autoriza a doação de terreno para Caixa Econômica Federal, e dá outras providências."

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar terreno localizado na BA 210, Bairro Santa Inês, Inscrito no Cadastro Municipal sob o n°. 32155, com área total de 1.097,68 m² (hum mil e noventa e sete metros quadrados e sessenta e oito centímetros).

§ Único - A doação será feita à Caixa Econômica Federal, e destina-se a construção de agência bancária.

Art. 2º - O terreno motivo desta Lei não poderá ser utilizado para outros fins, e a obra a que se destina deverá encerrada e o empreendimento em funcionamento no prazo máximo de 05(cinco) anos.

§ Único - Não sendo sido utilizado para os fins previstos nesta lei, ou dentro do prazo acima estabelecido, o terreno retornará ao Patrimônio Municipal.

Art. 3º - O imóvel de que trata esta Lei, poderá ter lavrada sua escritura de doação, porém, seu registro junto ao cartório de imóveis somente poderá ocorrer após a conclusão da obra.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e doze.



ANILTON BASTOS PEREIRA.
PREFEITO MUNICIPAL.



Leis



MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - ESTADO DA BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº. 1.238 DE 18 MAIO DE 2012.

"Autoriza a doação de terreno para Caixa Econômica Federal, e dá outras providências."

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar terreno localizado na BA 210, Bairro Santa Inês, Inscrito no Cadastro Municipal sob o nº. 32155, com área total de 1.097,68 m² (hum mil e noventa e sete metros quadrados e sessenta e oito centímetros).

§ Único - A doação será feita à Caixa Econômica Federal, e destina-se a construção de agência bancária.

Art. 2º - O terreno motivo desta Lei não poderá ser utilizado para outros fins, e a obra a que se destina deverá encerrada e o empreendimento em funcionamento no prazo máximo de 05 (cinco) anos.

§ Único - Não sendo sido utilizado para os fins previstos nesta lei, ou dentro do prazo acima estabelecido, o terreno retornará ao Patrimônio Municipal.

Art. 3º - O imóvel de que trata esta Lei, poderá ter lavrada sua escritura de doação, porém, seu registro junto ao cartório de imóveis somente poderá ocorrer após a conclusão da obra.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e doze.


ANILTON BASTOS PEREIRA.
PREFEITO MUNICIPAL.

MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - ESTADO DA BAHIA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MY1JMRVWZFXSYVQFSNA9WWW

Esta edição encontra-se no site: www.pauloafonso.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL